



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

### **Cria função gratificada na Secretaria de Assistência e Ação Social.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na Secretaria de Ação Social a Função Gratificada denominada Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial.

**Parágrafo único.** Para consolidar a criação da Função de Gratificação declinada no *caput*:

I – Fica inserto no Anexo I, “Nível Especial” – “Atividades Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, o segmento:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial	Ensino Médio	40h

II - Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial</p>	<p>Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, os diagnósticos socioterritoriais circunscritos aos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único (CadÚnico) em âmbito municipal; fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que auxiliem nas ações de busca ativa e subsidiem as atividades de planejamento e avaliação nestes serviços; fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício; monitorar a realização da busca ativa destas famílias junto ao CRAS e CREAS; acompanhar ações que possibilitem a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre benefícios; fornecer sistematicamente ao CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias</p>
---	--



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de benefícios eventuais, monitorando a realização da busca ativa destas famílias para inserção nos respectivos serviços; Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver área administrativa específica responsável pela relação com a rede privada; coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; efetivar atividades outras correlatas à coordenação do serviço sob sua responsabilidade.

III - Fica inserto no Anexo V, "Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro "Denominação da Função – Valor", o segmento:

Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial	1.500,00
--	----------



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** A Coordenação de Vigilância Socioassistencial será exercida por servidor efetivo e concursado, que atue na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social:

I - com formação de nível superior em área compatível para o desempenho das atribuições da Vigilância Socioassistencial;

II - a quem seja assegurado, pelo município, a capacitação técnica necessária para o planejamento, monitoramento e gestão de informações socioterritoriais, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNAS nº 17/2011 e do Art. 109 da NOB/SUAS 2012;

**Art. 3º** O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 14.657,50 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) no exercício de 2025; de R\$ 30.316,00 (trinta mil, trezentos e dezesseis reais) no exercício de 2026; de R\$ 32.134,96 (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) no exercício de 2027.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão custeadas com recursos repassados ao município pelos governos federal ou estadual para a execução do serviço, empregados, se necessário, recursos próprios do orçamento municipal.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

  
**ALCEU ANTONIO MAZZIERO**

**- Prefeito Municipal -**

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

  
**JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM**

**- Secretário de Administração -**